



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VIII. Números 1.645

Macapá, 2a.-feira, 5 de fevereiro de 1973

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(P) N.º 166 de 05 de fevereiro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar, ex-offício, na forma do artigo 75, item II, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, José Epifânio de Souza do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Pessoal da Secretaria de Administração e Finanças, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, criado pelo Decreto n.º 70.572, de 19 de maio de 1972.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 05 de fevereiro de 1973.

84.º da República e 30.º da Criação do Território F. do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

(P) N.º 169 de 05 de fevereiro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear, na forma do item IV, do artigo 12, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Sousa de Oliveira, Chefe do Setor de Organização Administrativa, Símbolo 7-C, da Secretaria de Governo para exercer, interinamente, o cargo isolado de provimento em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Pessoal da Secretaria de Administração e Finanças, vago em virtude da exoneração, ex-offício, de José Epifânio de Souza.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, de 05 de fevereiro de 1973, 84.º da República e 30.º da Criação do Território F. do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

(P) n.º 170 de 05 de fevereiro de 1973.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto Governamental (P) n.º 153, de 29 de dezembro de 1952, que tem a seguinte redação:

«Art. 1.º — Designar, José Epifânio de Souza, Técnico em Administração, nível 21-B, Diretor do Serviço de Pessoal, símbolo 5-C, lotado na Secretaria de Administração e Finanças; Raimundo Souza de Oliveira — Bacharel em Administração —, Chefe do Setor de Organização Administrativa, símbolo 7-C, lotado na Secretaria de Governo; Walter Silva Pacheco — Economista —, exercendo o cargo de Contador, nível 20-A, lotado no Gabinete do Governador; José Maria de Carvalho Barros, Redator, nível 20-A, lotado na Divisão de Geografia e Estatística, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários deste Território, e Nestlerino

dos Santos Valente — Economista —, no exercício da função de Diretor de Unidade de Ensino da Tabela de Pessoal Especialista Temporário, lotado na Divisão Escolar e Cultural, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe Técnica de Alto Nível de que trata o Decreto n.º 68.726, de 09 de junho de 1971, incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo II, da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.»

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 05 de fevereiro de 1973.

84.º da República e 30.º da Criação do Território F. do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

(P) N.º 171 de 05 de fevereiro de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Raimundo Souza de Oliveira, Bacharel em Administração, Chefe do Setor de Organização Administrativa, Símbolo 7-C, lotado na Secretaria de Governo, atualmente exercendo o cargo de Diretor Interino do Serviço de Pessoal, Símbolo 5-C, da Secretaria de Administração e Finanças; Walter Silva Pacheco, Economista, ocupante do cargo de Contador, nível 20-A, lotado no Gabinete do Governador; José Maria de Carvalho Barros, Redator, nível 20-A, lotado na Divisão de Geografia e Estatística; Augusto Monte de Almeida, Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento, Símbolo 5-F, da Secretaria de Administração e Finanças, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários do Governo deste Território, e Nestlerino dos Santos Valente, Economista, no exercício das funções de Diretor de Unidade de Ensino da Tabela de Pessoal Especialista Temporário, lotado na Divisão Escolar e Cultural, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe Técnica de Alto nível de que trata o Decreto n.º 68.726, de 9 de junho de 1971, incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo II, da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Artigo 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 05 de fevereiro de 1973.

84.º da República e 30.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA

Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 28 de fevereiro corrente, às dez horas, na sede da Sociedade, na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 1900, nesta cidade de Macapá, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

1) — Aumento de capital: de Cr\$-102.152.420,00 para Cr\$-111.200.600,00;

2) — Alteração dos Estatutos;

3) — Assuntos de interesse da Sociedade.

Macapá (AP), 05 de fevereiro de 1973

José Marcos Bezerra Cavalcante
Presidente

formicado, para reuniões em
medidas diversas 520,00 590,00 510,00

Macapá, 06 de fevereiro de 1973

Francisco Medeiros de Araújo
Diretor da Divisão de Administração

Licitação — Pública

(R E S U L T A D O)

Publica-se para conhecimento e efeitos legais o resultado abaixo relativo a apuração de Tomada de Preços efetuada no dia 30.01.1973 pela Comissão Permanente de Licitação — GTFA., conforme Ata nº 69:

a) Tomada de Preços nº 001/973-SCC.
Para reparos gerais na Alvarenga «UAÇA»

Não houve Licitações

b) Tomada de Preços nº 002/973-SCC.

Para aquisição de mobiliário destinado ao Ginásio Polivalente

Imdasa C. Sales Elvamoveis

Mesa madeira polida 1.20x0.75x0.74 pés de ferro quadrado, tampo formicado com gaveta Central	420,00	495,00	480,00
Mesa para datilógrafo madeira polida, tampo formicado com 3 gavetas laterais	320,00	360,00	345,00
Poltrona estrutura de ferro redon- do assento-encosto estofado	85,00	255,00	255,00
Estante madeira polida portas envidraçadas e prateleiras inter- ns reguláveis 1.20x1.60x0.50	420,00	450,00	430,00
Prancheta para desenho em ma- deira polida 1.00x0.60x0.50	380,00	280,00	250,00
Banquinho para desenhista ma- deira polida 0.70x0.25	35,00	70,00	55,00
Mesa em madeira polida tampo formicado para sala de leitura med. 0.80x0.80x0.74	420,00	240,00	220,00
Poltrona em madeira polida, basculante tipo teatro	140,00	130,00	130,00
Mesa em madeira polida e tampo			

Secretaria de Obras Públicas

Aprovo e Publique-se:

José Lisboa Freire
Governador

Termo de Contrato de Empreiteira Global Ce-
lebrado entre o Governo do Território Federal
do Amapá e a Firma Lopes Engenharia Ltda.,
na forma Abaixo:

1. Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Neto, Secretário de Obras Públicas e a firma Lopes Engenharia Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à rua Governador Magalhães Barata, nº 103 em Belém, representada por seu procurador engenheiro civil Amilton Lobato Coutinho, residente nesta Capital, que assina como representante legal da firma.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, no edifício sede da Secretaria de Obras Públicas, aos 23 dias do mês de janeiro de 1973.

2. Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador tendo em vista o resultado da reunião e a aprovação da ata respectiva em que foram julgadas as propostas apresentadas para as obras de ampliação dos Grupos Escolares de Clevelândia e Oiapoque, em atendimento aos termos do Edital de Tomada de Preço nº 10/73-SOP.

3. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de ampliação do Grupo Escolar de Oiapoque, na sede daquele Município, em consonância com os termos do Edital nº 10/73-SOP, as especificações e a sua proposta, compreendendo os seguintes serviços:

a) Instalações provisórias; b) demolição de alvenaria; c) trabalho em terra; d) estruturas; e) paredes e painéis; f) cobertura; g) fôrro; h) pavimentação; i) parte das instalações.

2. Forma de execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

4. Preços, pagamentos, dotações e Empenho

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia de cento e quarenta e sete mil, quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 147.400,00).

2. Forma de pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Secretaria de Obras Públicas, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das dotações do Ministério da Educação e Cultura/D.E.C. projeto AP.15.21.09.04.1.032, categoria 4.1.1.0., do exercício de 1972.

4. Empenho — As despesas de que trata o item anterior, foram empenhadas através a nota de Empenho nº 1 (MEC — DEC), 1972.

5. Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato é de cento e cinquenta (150) dias corridos a contar da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos, expedida pela Secretaria de Obras Públicas.

3. Multa: A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 147,40, por dia que exceder ao prazo contratual.

6. Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e as condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

7. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de ação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expedientes da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai

datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 23 de janeiro de 1973

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

Amílton Lobato Coutinho
p/ Empreiteira

Dêlcio Ramos Duarte
Chefe S. Expedientes

Rodolfo dos Santos Amoras
Testemunha

João Victor Moura de Arruda
Testemunha

Ministério da Fazenda

Agência da Receita Federal de Macapá

ATO DECLARATÓRIO

Nº 001/73

O Agente da Receita Federal em Macapá, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o Decreto-Lei nº 5 de 1937.

RESOLVE:

Declarar devedor remisso o contribuinte abaixo relacionado e, como tal incurso nas sanções previstas no art. 429 e seus parágrafos do Decreto nº 58.400 de 10 de maio de 1966.

OLIVEIRA & CIA. LTDA.

Macapá, 29 de janeiro de 1973

Solon Couto Rodrigues
Agente

Agência da Receita Federal em Macapá

ATO DECLARATÓRIO

Nº 002/73

O Agente da Receita Federal de Macapá, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o Decreto-Lei nº 5 de 1937.

RESOLVE:

Declarar devedor remisso o contribuinte FRANCISCO SERRANO & CIA. LTDA. e, como tal incurso nas sanções prevista no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 70.162 de 18 de fevereiro de 1972.

Macapá, 29 de janeiro de 1973

Solon Couto Rodrigues
Agente

Secretaria de Segurança Pública

PORTARIA Nº 031/73 — SEGUP

Aprova:

José Lisboa Freire
Governador

O Sr. José Ubirajara Lopes de Sousa, Secretário de Segurança Pública, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que é dever das autoridades de trânsito zelar pela segurança do tráfego, cumprindo e fazendo cumprir a Legislação aplicando as penalidades nela previstas;

Considerando que o motorista Carlos Alberto Souza de Oliveira, fora flagrado pelas autoridades de trânsito, quan-

do na avenida FAB, dirigia em estado de embriaguez alcoólica, a camioneta variant de chapa AA-0025;

Considerando o resultado do exame de dosagem alcoólica procedido na pessoa do citado motorista pelos Bioquímicos Alfredo Inajosa Braga e Rugatto Boettger;

Considerando que a infração supra mencionada é uma das causas previstas na legislação de trânsito para apreensão de documento de habilitação.

RESOLVE:

Apreender, pelo prazo de dois (2) meses a Carteira Nacional de Habilitação n.º 2.215 e prontuário n.º 2.249, expedida pela Divisão de Trânsito, pertencente ao motorista amador Carlos Alberto Souza de Oliveira, na conformidade do que preceitua os arts. 89, item III, 95, letra c e 96, tudo do Código Nacional de Trânsito e art. 189, item II; § 1º do Regulamento do mencionado diploma legal.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá, 1º de fevereiro de 1973.

José Ubirajara Lopes de Sousa
Secretário de Segurança Pública

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

Aprova:

José Lisboa Freire
Governador

PORTARIA (N)
nº 24, 73-SEAC

O Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Governo do Território Federal do Amapá, no uso legal de suas atribuições; e,

— considerando a urgente necessidade de dar nova orientação e estrutura aos trabalhos de atendimento de pedidos de concessão de lotes de terras devolutas neste Território; e,

— considerando que o número de requerimentos pleiteando licenças de ocupação de terras, aumenta diariamente na Divisão de Colonização, impedindo que se possa realizar um estudo profundo da nova política de distribuição de áreas de terras nos diversos pontos deste Território,

RESOLVE:

Art. 1º — Suspender, pelo prazo de noventa (90) dias, o recebimento de novos processos de solicitações de lotes de terras situados nas zonas urbanas, suburbanas e rurais de todos os municípios deste Território.

Artigo 2º — Fica permitido o prosseguimento da tramitação normal dos requerimentos e processos regulares, que tenham dado entrada na repartição competente, até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º — Os projetos a serem implantados neste Território, considerados de natureza prioritária para os desenvolvimentos comerciais, industriais e agropecuários, estão excluídos das medidas previstas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º — Continua em pleno vigor o prazo de 90 dias estabelecido na Cláusula Terceira (3ª) dos Termos de cessão de terras, fornecidos pela Divisão de Colonização, para os interessados darem início as obras de construção de casas ou procederem benfeitorias nas áreas que lhes forem cedidas, findo o qual, serão automaticamente cancelados, sem que caiba quaisquer direitos de reclamação ou recursos das partes.

Art. 5º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, em Macapá, 2 de fevereiro de 1973.

Abemor Coutinho
Engº Agrônomo
Secretário

Associação Allética Banco do Brasil

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Art. 5º A Associação, a critério da Diretoria e quando esta julgar oportuno, poderá criar e manter, sem fins de lucro, serviço de bar e/ou restaurante destinado aos seus associados, administrando, por si ou por terceiros, neste caso sob sua inteira responsabilidade;

§ único — fica entendido que, no caso de administração ou arrendamento por terceiros, deverá constar em contrato que a frequência às suas dependências só será permitida aos associados, seus familiares ou convidados.

Capítulo II

Dos órgãos da Associação

Art. 6º — A Associação compor-se-á dos seguintes órgãos de consulta, direção e fiscalização:

- a) — Assembleia-Geral;
- b) — Diretoria;
- c) — Conselho Fiscal.

Capítulo III

Da Assembleia Geral

Art. 7º — As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias;

§ 1º — as ordinárias serão convocadas anualmente na segunda quinzena de agosto, pelo presidente da Associação ou seu substituto legal, com o fim de eleger e empossar o Conselho Fiscal, bem como eleger o presidente e vice-presidente da Associação, cujas posses se darão em sessão convocada pelo presidente do Conselho e a realizar-se na primeira quinzena do mês de setembro.

§ 2º — as extraordinárias serão as demais que se realizarem.

Art. 8º — As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) — pelo presidente da Associação;
- b) — pelo presidente do Conselho Fiscal;
- c) — pela maioria dos sócios, em gozo de seus direitos, por documentos, por eles assinado, dirigido ao presidente da Associação.

(Continua no próximo número)

AMAPÁ CLUBE

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

§ 2º — Da ata constará as assinaturas do Presidente, dos secretários e dos escrutinadores, bem como da comissão para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá os efeitos legais.

Art. 136º — A Assembleia Geral delegará ao Conselho Deliberativo, plenos poderes para em seu nome se constituir em órgão fiscalizador, orientador e para isso fica responsável pela vida do Amapá Clube, como elemento representativo do corpo social.

SESSÃO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 137º — A eleição para o Conselho Deliberativo será feita por meio de chapas.

§ 1º — As chapas, emanadas por uma legenda alusiva a qualquer data ou acontecimento histórico do clube e contendo onze (11) nomes para membros efetivos e cinco (5) suplentes, deverão ser registradas na Secretaria do Amapá até quarenta e oito (48) horas antes da eleição.

§ 2º — O registro será solicitado ao Presidente do Amapá Clube em requerimento assinado, no mínimo, por cinco (5) sócios, ficando os dois primeiros signatários credenciados para prestar esclarecimentos e tomar providências que, eventualmente, se tornem necessários.

(Continua no próximo número)